



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

PROJETO DE LEI Nº 1223, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Prop.: <u>PLQ</u>	Nº: <u>1223</u>
Aprovado <input checked="" type="checkbox"/>	
Rejeitado <input type="checkbox"/>	
Unanimidade <input type="checkbox"/>	
Maioria <input type="checkbox"/>	
Dois Terços <input type="checkbox"/>	
<u>Marcos Icassatti Porte</u> VEREADOR PRESIDENTE	

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CESSÃO DE USO, EM COMODATO, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL COM A ASSOCIAÇÃO MATUPAENSE DE ATENÇÃO INTEGRAL AO IDOSO – AMAII, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAZ SABER, que encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder em nome do Município de Matupá/MT, a cessão, em **COMODATO**, de um Imóvel público com a **ASSOCIAÇÃO MATUPAENSE DE ATENÇÃO INTEGRAL AO IDOSO - AMAII** inscrita no CNPJ sob nº 15.084.478/0001-14.

Art. 2º. O imóvel, objeto do comodato de que trata o artigo anterior, constitui-se de uma, com área superficial de 521,97m² (quinhentos e vinte e um metros, noventa e sete decímetros quadrados), sob a Matrícula nº 1.679, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Matupá – Registro de Imóveis.

Parágrafo Único. A área em comodato destina-se exclusivamente à ampliação do Lar do Idoso.

Art. 3º. O Comodato de que trata o artigo 1º desta Lei, será firmado por um período de 20 (vinte) anos a partir da assinatura do Termo de Comodato.

Parágrafo único. O prazo de Comodato de que trata a presente Lei, poderá ser prorrogado por iguais períodos, expedindo o competente termo aditivo, sendo conveniente para a Administração Pública do Município de Matupá/MT.

Art. 4º. A Associação Matupaense de Atenção Integral ao Idoso – AMAII, entidade comodataria, deverá realizar a ampliação do Lar do Idoso, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Cessão em Comodato, constando obrigatoriamente neste a rescisão contratual, caso não seja observado o prazo para a execução do projeto previsto no Art. 2º desta lei.

Art. 5º. O Comodatário será responsável por providenciar junto aos Órgãos competentes a obtenção das licenças necessárias correspondentes à área em questão, devendo primar pela observância e cumprimento das normas estabelecidas para a finalidade a que se propõe este instrumento.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

Parágrafo Único. O Comodatário será único e exclusivo responsável pelas taxas, impostos, ou qualquer outro tipo de ônus que recaia sobre os imóveis objeto deste comodato, ou sobre as atividades a serem desempenhadas pelo Comodatário.

Art. 6º. Responsabilizar-se-á o Comodatário por eventuais danos que vier a causar ao Comodante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do bem tomado em comodato do Município de Matupá/MT.

Art. 7º. Caso se torne inconveniente ao interesse público a exploração, direta ou indireta do Imóvel, segundo a finalidade prevista no artigo 2º desta Lei, o Município poderá promover rescisão contratual mediante prévia comunicação por escrito ao Comodatário

Parágrafo Único. O Comodato cessará, de pleno direito, na hipótese modificação e/ou cessação das atividades da Comodatária naquele local.

Art. 8º. O bem público, objeto desta concessão, não poderá ser transferido, ou cedido a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição.

Art. 9º. Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Parágrafo único. Além das condições enumeradas na presente Lei, outras cláusulas e condições poderão ser impostas pelo Comodante.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 12º. A minuta do Termo de Comodato de Imóvel Público deverá ser adequada aos termos dispostos nesta Lei.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos treze dias do mês de setembro de ano de dois mil e vinte e três.


BRUNO SANTOS MENA
Prefeito de Matupá – MT

Câmara Municipal de Matupá-MT	
PROTOCOLO	
N.º:	81
Data:	14/09/2023
Ana Lúcia de Souza	
Secretária Legislativa	



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DE LOTE URBANO

IMÓVEL: LOTE URBANO QUADRA 29, LOTE 13 – ZH2-004 – CIDADE ALTA

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MATUPÁ **CNPJ:** 24.772.188/0001-54

MUNICÍPIO: MATUPÁ **UF:** MT

MATRÍCULA: 1679.

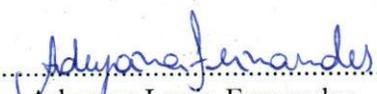
ÁREA ATINGIDA: 521,97 m²

PERÍMETRO: 97,16 m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A poligonal inicia no ponto **V01**, situado na divisa com o lote 15, de coordenadas UTM **N=8.875.483,3523m** e **E=728.369,3611m**; deste segue com azimute de 179°24'11" e distância de 12,00m, confrontando com o lote 15, até atingir o ponto **V02**, de coordenadas **N 8.875.471,3530m** e **E 728.369,4861m**; deste segue com azimute de 179°24'11" e distância de 19,15m, confrontando com o lote 14, até atingir o ponto **V03**, de coordenadas **N 8.875.452,2006m** e **E 728.369,6857m**; deste segue com azimute de 294°42'25" e distância de 2,32m, confrontando com a rua 10 H5, até atingir o ponto **V04**, de coordenadas **N 8.875.453,1702m** e **E 728.367,5783m**; deste segue com azimute de 322°44'30" e distância de 37,60m em curva, 39,14m de desenvolvimento, com raio de 40,00m, confrontando com a rua 10 H5, até atingir o ponto **V05**, de coordenadas **N 8.875.483,0966m** e **E 728.344,8150m**; deste segue com azimute de 89°24'11" e distância de 24,55m, confrontando com o lote 12, até atingir o ponto **V01**, de coordenadas **N 8.875.483,3523m** e **E 728.369,3611m**, onde teve início a descrição deste perímetro. Todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de topográfico local.

Matupá-MT, 12 de setembro de 2023.


.....
Adryana Lucia Fernandes
Engenheira Civil - CREA: 1213134218

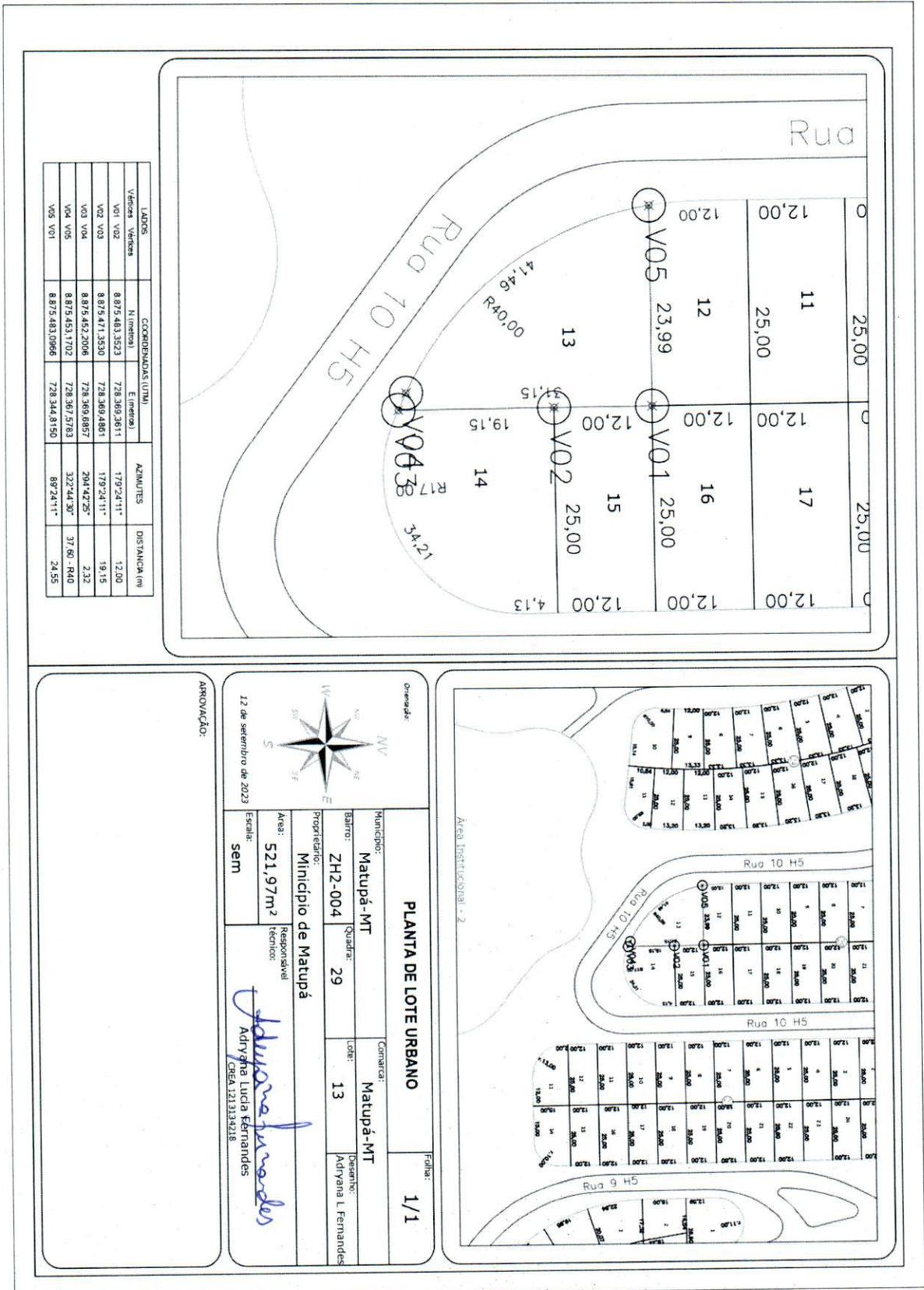




Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

ANEXO II





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1223, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a).

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 1223/2023, que *“Autoriza o poder executivo a fazer cessão de uso, em comodato, de bem imóvel público municipal com a Associação Matupaense de Atenção Integral ao Idoso – AMAII, e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei em epígrafe tem como finalidade realizar comodato de lote ao lado do já utilizado pela Associação Matupaense de Atenção Integral ao Idoso – AMAII para ampliação do Lar do Idoso com a finalidade de construir uma ala feminina.

A construção de uma sociedade para todas as idades deve incluir ainda a parcela dos idosos frágeis, que apresentam prejuízo funcional, seja por incapacidade ou perda de autonomia, com o gerenciamento de ações voltadas a atender as necessidades desse segmento.

Sendo assim, o comodato deste terreno para a ampliação do Lar do Idoso é de suma importância para a sociedade matupaense.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.


BRUNO SANTOS MENA
Prefeito de Matupá – MT